



CONTRATO N° 147/2024

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO PADRE FÁBIO DE MELO, NAS FESTIVIDADES DO TRADICIONAL FESTEJO DA PADROEIRA, NOSSA SENHORA DO CARMO, NO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, A REALIZAR-SE DIA 13 DE JULHO DE 2024.

Aos dezanove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, de um lado, o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Des. Econômico, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Mendes de Moraes, s/n, Edifício Usina de Cultura, Centro, CNPJ nº 06.553.887/0009-89, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Gerson Ferreira de Brito, Secretário Municipal, portador do CPF: 007.365.803-01, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e, em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a empresa FÁROL MUSICAL PRODUTORA LTDA, inscrita no CNPJ 45.315.776/0001-39, sediada na Av. Nossa Senhora de Copacabana 1246/606, Copacabana, Rio de Janeiro-RJ, por seu representante legal o Sr. Alexandre Ayala Valentim, portador do CPF de nº 426.064.460-20, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, por força do presente instrumento, conforme estabelecido na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Processo Administrativo nº 001.0008261/2024, com fundamento no Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação, através de representante legal, do Padre Fábio de Melo, para realização de shows artístico nas Festividades do Tradicional Festejo da Padroeira Nossa Senhora do Carmo, a realizar-se dia 13 de julho de 2024, na Praça Madre Gurgel (Praça do Patronato) no município de Piracuruca-PI.

1.2 Para a execução do objeto anterior, a contratada se compromete a executar os seguintes serviços.

b) Dia 13 – 07 – 2024 - show artístico musical do Padre Fábio de Melo, para realização de show.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, pelo valor total de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

2.2 O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de traslado, encargos trabalhistas e sociais com a mão de obra dos músicos, e equipamentos necessários à perfeita execução



do serviço contratado, ficando claro que o Município não se responsabilizará por nenhuma despesa além da contida na proposta.

2.3 Ficará por conta da CONTRATANTE as despesas com alimentação e hospedagem dos músicos e equipe técnica de apoio.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSO

3.1 Os recursos para aquisição do serviço, objeto deste Contrato, correrão à conta de Recursos Próprios do Tesouro Municipal; SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DES. ECONOMICO;

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO
3.3.90.39.00	2015	500/710	1.392.0008.2015

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços serão executados pela contratada, a qual responderá integralmente pelas obrigações dele decorrentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 A vigência deste contrato será de 120 dias, contados a partir da assinatura do termo contratual.

5.2 A data para apresentação do artista descrito na Cláusula Primeira objeto do presente Contrato será no dia 13 de julho de 2024, sendo que a apresentação da cantora será de no mínimo 01h30min (uma hora e trinta minutos);

5.3 O horário para início dos shows será designado previamente pela Contratante.

5.4 Se por motivo de força maior ou caso fortuito não for possível à realização do show na data e horário fixado pela contratante, será designada uma nova data para apresentação da Banda contratada, sem nenhum ônus para o Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos pelos serviços serão efetuados, pelo setor competente da contratante observando o disposto neste contrato da seguinte forma:

6.2 O valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) que corresponde a 50% do valor do contrato, será pago após a assinatura do instrumento a título de sinal.



6.3 O saldo restante poderá ser pago em até 5 dias antes da data prevista para apresentação artística ou, caso não seja dia útil, o pagamento poderá ser realizado no último dia útil que anteceder a realização do evento.

6.4 O pagamento do sinal assegura a contratante a reserva da data, bem como a prerrogativa de adiar a realização do evento, desde comunicada a contratada no prazo de até 24h da data da realização do evento, devendo nesse caso, ser designada nova data para a apresentação artística sem que haja a necessidade de pagamento de indenizações ou valores adicionais, sendo o valor do contrato exclusivamente o fixado no item 2.1.

6.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

6.6 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

6.7 O preço do Contrato é irrevogável, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 Fica designado o servidor Cleyton Silva do Amaral, portador do CPF: 035.240.614-35, como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

7.2 O representante anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

8.1 A fiscalização receberá os serviços e verificara se está de acordo com o Contratado:

8.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade e segurança da contratação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.



9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Compete à CONTRATANTE:

- a) Proceder às vistorias técnicas e atestando a qualidade e segurança durante a execução do evento;
- b) Efetuar os pagamentos dos valores acordados;
- c) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas com Camarim e Hospedagem.
- e) Disponibilizar e contratar serviços de sonorização, iluminação, painel de led, teleprompter, camarins abastecidos, carregadores, geradores de energia, seguranças, conforme rider técnico encaminhado pela produção;
- f) Responsabilizar-se por todos os danos que vier a causar à contratada, compreendendo o artista Padre Fábio de Melo e equipe necessária para a realização do show, eventuais acompanhantes ou terceiros, direta ou indiretamente, além de equipamentos e instrumentos musicais, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;
- g) Liberação da apresentação junto aos órgãos públicos e entidades de classe e obter todas as autorizações que se fizerem necessárias.

9.2 Compete à CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
- b) Disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas;
- c) Prover os custos totais da execução do serviço, executando o objeto do presente contrato com qualidade, bem como responsabilizar-se encargos sociais, trabalhistas e tributários;
- d) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;
- e) Comparecer com antecedência de no mínimo uma hora antes do horário designado para início do show;
- f) Responsabilizar-se pela atuação efetiva dos seus profissionais, durante toda a execução dos serviços do objeto deste contrato.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções:

- l) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as sanções sem exclusão das penalidades previstas na lei nº 14.133/21, sendo assegurado sempre a ampla defesa e contraditório.

1.2 Constatada alguma irregularidade na prestação do serviço a fiscalização do contrato providenciará a abertura de processo administrativo para regular instrução das responsabilidades apuradas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hora de atraso para o início do show determinado previamente pela contratante, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso no início dos serviços;
- b) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas, deixar de fazer a apresentação ao vivo, ou agir em desacordo com postura e decore exigido para artistas em shows de natureza pública.
- c) Não realizar o show no prazo mínimo estabelecido nesse instrumento.

11.2 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

- a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;
- b) Não se considera casos fortuitos ou força maior as seguintes situações abaixo:
 - b.1. Interrupção ou cancelamento do espetáculo por danos aos equipamentos, imperícias técnicas, tumultos no local da apresentação artística por falta de segurança, atraso no transporte que deverá levar A ARTISTA e sua equipe ao local da apresentação artística, carga e descarga dos equipamentos, montagem dos equipamentos, descumprimento de formalidades legais, ausência de pagamentos com terceiros ou com a CONTRATADA, embargos



judiciais, bem como qualquer ação ou omissão atribuídas ao CONTRATANTE, seus empregados, prepostos ou contratados.

C) Em caso de interrupção do espetáculo, pelos motivos acima relacionados na a linha anterior ou por qualquer outro motivo, já tendo transcorrido mais de 45 minutos do início da apresentação artística, o mesmo será considerado realizado.

d) Em caso de adiamento por motivo de força maior, tal decisão deverá ser tomada entre ambas as partes – em comum acordo – sendo a apresentação artística transferida para uma data dentro de um período máximo de 60 (sessenta) dias. Data esta, naturalmente, que esteja disponível na agenda da CONTRATADA. Para tanto, deverá ocorrer um novo ajuste financeiro entre as partes, face as novas despesas que surgirão em virtude da remarcação da data, quais sejam: passagens aéreas, excesso de bagagem, transportes, diárias alimentares, hospedagem e todas as exigências técnico-operacionais para a realização do espetáculo em nova data. Bem como, respeitando e se responsabilizando por todas as cláusulas vigentes neste Contrato atual. Caso seja impossível agendamento de nova data para a apresentação, os valores gastos pela Contratada com os respectivos preparativos deverão ser reembolsados pela Contratante ou, caso os valores já tenham sido pagos antecipadamente pela Contratante, não haverá devolução.

e) A não realização do evento por culpa do contratante, decorrente de não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato, ainda que por impedimentos em razão da não obtenção de licença, alvará e demais obrigações a seu cargo, no dia da apresentação artística, obrigará o contratante ao pagamento integral do cachê.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

12.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações e normas técnicas ou prazos estipulados;
- b) O atraso injustificado em iniciar o serviço;



c) Outros motivos previstos em lei na Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 Todo o processo de Contratação dos serviços objeto da contratação direta estão vinculados a Nova Lei de Licitações e Contratos, sendo por ela regida, em todos os casos, inclusive o Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordinam-se à Lei nº 14.133/2021, bem como suas alterações posteriores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de todo empregado subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação mau conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços;

14.2 Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao Município, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução do serviço;

14.3 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

14.4 A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na contratação como Habilitação e Qualificação;

14.5 A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUCESSÃO E FORO

15.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Piracuruca-PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

15.2 E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E
DES. ECONÔMICO



Piracuruca-PI, 19 de junho de 2024.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
TURISMO E DES. ECONÔMICO
P/ CONTRATANTE**

Alexandre Ayala
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE AYALA
VALENTIM:42606446020
Dados: 2024.06.22 02:44:48 -03'00'

**FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA
CNPJ 45.315.776/0001-39
CONTRATADO**



Documento assinado digitalmente
GERSON FERREIRA BRITO
Data: 24/06/2024 09:59:56-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ RG/CPF _____

2ª) _____ RG/CPF _____



AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 147/2024

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001.0008261/2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021.

ESPÉCIE: CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 147/2024, firmado entre o Município de Piracuruca-PI, com sede na Rua Rui Barbosa nº 289, Centro, Piracuruca-PI, C.N.P.J nº: 06.553.887/0001-21, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico e de outro lado a empresa: FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA, inscrita no CNPJ 45.315.776/0001-39, sediada na Av. Nossa Senhora de Copacabana 1246/606, Copacabana, Rio de Janeiro-RJ, por seu representante legal o Sr. Alexandre Ayala Valentim, portador do CPF de nº 426.064.460-20.

OBJETO: Contratação, através de representante legal, do Padre Fábio de Melo, para realização de shows artístico nas Festividades do Tradicional Festejo da Padroeira Nossa Senhora do Carmo, a realizar-se dia 13 de julho de 2024, na Praça Madre Gurgel (Praça do Patronato) no município de Piracuruca-PI.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00; PROJETO ATIVIDADE 2015; FONTE DE RECURSOS: 500/710; PROGRAMA DE TRABALHO: 1.392.0008.2015.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

VIGÊNCIA: 120 dias.

SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, ordenador de despesa das contas de gestão, o Sr. Gerson Ferreira de Brito, Secretário Municipal, portador do CPF: 007.365.803-01 e a empresa FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA, inscrita no CNPJ 45.315.776/0001-39, sediada na Av. Nossa Senhora de Copacabana 1246/606, Copacabana, Rio de Janeiro-RJ, por seu representante legal o Sr. Alexandre Ayala Valentim, portador do CPF de nº 426.064.460-20.

Piracuruca-PI, 19 de junho de 2024.

Fernanda Sobrinho Damasceno
Presidente da CPL



Id:030E75074CD8692D

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCASECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Id:0047EA1691C4692F

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001.0008260/2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021.

ESPÉCIE: CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 146/2024, firmado entre o Município de Piracuruca-PI, com sede na Rua Rui Barbosa nº 289, Centro, Piracuruca-PI, C.N.P.J nº: 06.553.887/0001-21, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico e de outro lado a empresa: MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 41.858.720/0001-70, sediada na Av. Oliveira Paiva, 1600, cidade dos Funcionários, sala 11, Fortaleza-CE, por seu representante legal o Sr. FRANCISCO WAGNER ALVES BARBOSA FILHO, portador do CPF de nº 024.318.253-38.

OBJETO: Contratação do show artístico musical da cantora Mari Fernandez para realização de show, nas festividades do tradicional festejo da padroeira, Nossa Senhora do Carmo, no Município de Piracuruca-PI, a realizar-se dia 15 de Julho de 2024, na Praça Madre Gurgei (Praça do Patronato).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00; PROJETO ATIVIDADE 2015; FONTE DE RECURSOS: 500/710; PROGRAMA DE TRABALHO: 1.392.0008.2015.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

VIGÊNCIA: 120 dias.

SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, ordenador de despesa das contas de gestão, o Sr. Gerson Ferreira de Brito, Secretário Municipal, portador do CPF: 007.365.803-01 e a empresa MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 41.858.720/0001-70, sediada na Av. Oliveira Paiva, 1600, cidade dos Funcionários, sala 11, Fortaleza-CE, por seu representante legal o Sr. FRANCISCO WAGNER ALVES BARBOSA FILHO, portador do CPF de nº 024.318.253-38.

Piracuruca-PI, 19 de Junho de 2024.

Fernanda Sobrinho Damasceno
Presidente da CPL

Id:01AB2F8EEF4E692E

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCASECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001.0008261/2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021.

ESPÉCIE: CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 147/2024, firmado entre o Município de Piracuruca-PI, com sede na Rua Rui Barbosa nº 289, Centro, Piracuruca-PI, C.N.P.J nº: 06.553.887/0001-21, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico e de outro lado a empresa: FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA, inscrita no CNPJ 45.315.776/0001-39, sediada na Av. Nossa Senhora da Copacabana 1246/606, Copacabana, Rio de Janeiro-RJ, por seu representante legal o Sr. Alexandre Ayala Valentim, portador do CPF de nº 426.064.460-20.

OBJETO: Contratação, através de representante legal, do Padre Fábio de Melo, para realização de shows artístico nas Festividades do Tradicional Festejo da Padroeira Nossa Senhora do Carmo, a realizar-se dia 13 de julho de 2024, na Praça Madre Gurgei (Praça do Patronato) no município de Piracuruca-PI.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00; PROJETO ATIVIDADE 2015; FONTE DE RECURSOS: 500/710; PROGRAMA DE TRABALHO: 1.392.0008.2015.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

VIGÊNCIA: 120 dias.

SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, ordenador de despesa das contas de gestão, o Sr. Gerson Ferreira de Brito, Secretário Municipal, portador do CPF: 007.365.803-01 e a empresa FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA, inscrita no CNPJ 45.315.776/0001-39, sediada na Av. Nossa Senhora da Copacabana 1246/606, Copacabana, Rio de Janeiro-RJ, por seu representante legal o Sr. Alexandre Ayala Valentim, portador do CPF de nº 426.064.460-20.

Piracuruca-PI, 19 de Junho de 2024.

Fernanda Sobrinho Damasceno
Presidente da CPL

PORTARIA Nº 062/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão de licença do cargo efetivo e dá outras providências".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 77 da Lei 1.577/06, Regime Jurídico do Município de Piracuruca-Piauí, CONSIDERANDO:

1. O pedido de licença do cargo efetivo requerido pelo servidor, para tratar de interesses particulares por um período de 03(três) anos;

2. O parecer da Procuradoria Jurídica que opina pelo deferimento da pretensão,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença sem vencimentos do cargo efetivo de Auxiliar de Consultório Dentário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que ocupa a servidora Sra. ENDY MARKACHANNY DE SOUSA LIMA, brasileira, portadora do CPF Nº 062.804.353-85, pelo período de 03 (três) anos, com início em 02 de junho de 2024.

Art. 2º - A licença deferida tem como finalidade tratar de interesses particulares.

Art. 3º - O servidor licenciado não terá direito à remuneração no período deferido no art.1º dessa portaria.

Art. 4º - Comunique-se ao departamento de pessoal para suas devidas averbações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de junho de 2024.

Francisco de Assis da Silva Melo
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI

Id:1252713351C668A1

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - Ione (089) 3537-1186
CNPJ 06.364.059/0001-08
E-mail: pmempit@hotmail.com

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 004.004/2022.

Contratante: Município de Eliseu Martins/PI.

Contratada: RINALDO GOES NOLETO, inscrita no CREA/PI sob o nº 1901041409.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 11/01/2022, Nº 004.004/2022, até 31 de dezembro de 2024, referente Prestação de Serviços técnicos especializados na área de planejamentos básicos e executivos, fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras na gestão pública, para o município de Eliseu Martins-PI.

Data de Assinatura: 29/12/2022

Assinam: Pelo Município de Eliseu Martins: Aldimar de Sousa Dias - Prefeito Municipal. Pela empresa: Rinaldo Góes Noleto.